



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Altera a redação dos artigos 90, 92, 93 “caput”, 94, 97, parágrafo único, 150,190, 193 e 346; Acrescenta o § 6º ao art. 294, e artigos 315-A, 320-A, 359-A, 359-B, 359-C e parágrafo único, bem como a Seção I ao Capítulo III do Título XIII; Revoga o art. 91, todos dispositivos do Provimento Geral Consolidado da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região.

O DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as oportunidades de melhoria identificadas pela Secretaria de Gestão Estratégica, direcionadas a esta Secretaria da Corregedoria Regional, após a realização do desdobramento da estratégia na Secretaria de Cálculos Judiciais;

CONSIDERANDO o que restou decidido pelo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho nos autos do processo n.º TST-Cons-1000415-14.2018.5.00.0000, no sentido de que o sistema de processo judicial eletrônico deve conter funcionalidade que impeça a assinatura de Cartas Precatórias de quem não atue como magistrado no Juízo correspondente, bem como a exigência de assinatura do juiz competente para a liberação de quaisquer valores do processo;

CONSIDERANDO as alterações promovidas na Consolidação das Leis do Trabalho pela Lei nº 13.467/2017; e

CONSIDERANDO o contido na ata de reunião da Comissão Permanente de Estudos do Provimento Geral Consolidado da 18ª Região, ocorrida nos dias 29 e 31 de outubro, 04 e 10 de dezembro do ano em curso, conforme assentado nos autos do processo administrativo nº 5355/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação dos artigos 90, 92, 93 “caput”, 94, 97, parágrafo único, 150, 190, 193 e 346, todos do Provimento Geral Consolidado, que passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 90. Os prazos serão contados em dias úteis, observadas as hipóteses de suspensão na forma da lei.”

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

.....
“Art. 92. No dia em que houver encerramento do expediente forense antes do horário normal, o começo ou vencimento dos prazos será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.”

.....
“Art. 93. As notificações e intimações de ato processual considerar-se-ão publicadas no dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores, observado o que dispõe o art. 90, in fine.”

Parágrafo único...

.....
“Art. 94. Os prazos comunicados por via postal contar-se-ão do primeiro dia útil após o recebimento da correspondência, salvo se a comunicação se referir a data diversa para o início da contagem.”

.....
“Art. 97. [...]”

Parágrafo único. Fica dispensada a certidão quando houver a respectiva movimentação processual registrada no sistema eletrônico.”

.....
“Art. 150. Quando a liquidação de sentença se der por meio de cálculos, a Secretaria da Vara do Trabalho, tão logo transitada em julgado a decisão proferida no processo de conhecimento ou deferida a execução provisória, encaminhará os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, após minuciosa verificação sobre a existência, nos autos, de todos os elementos indispensáveis à liquidação.

§ 1º Caso seja necessária a apresentação de documentos pelas partes ou realizada alguma diligência, a Secretaria da Vara do Trabalho ou o Setor de Cálculos promoverá os autos à apreciação do Juízo da execução.

§ 2º A Secretaria da Vara do Trabalho deverá verificar o cumprimento das obrigações de fazer determinadas em sentença que possam impactar na elaboração da conta.”

.....
“Art. 190. O levantamento de valores depositados em contas judiciais ou vinculadas ao FGTS somente poderá ocorrer por meio de guia de levantamento ou alvará judicial assinado exclusivamente pelo magistrado atuante na Vara do Trabalho onde tramita o processo.

§ 1º O banco depositário deverá ser comunicado da providência referida no caput,

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

para que as autorizações registradas em seu arquivo sejam revistas e atualizadas.

§ 2º Em se tratando de meio físico, apenas uma guia de levantamento deverá ser assinada, enviando-se para o banco depositário a via original e uma cópia.”

.....
“Art. 193. Os depósitos recursais vinculados aos recursos interpostos contra decisões proferidas a partir de 11 de novembro de 2017 devem ser realizados em conta vinculada ao juízo em que tramita o processo, mediante utilização da guia ou boleto de depósito judicial.”

.....
“Art. 346. O Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado, por meio eletrônico, das designações das audiências, bem como da prolação de sentenças ou homologações de acordos nos processos em que figuram como parte ou intervenientes menores ou idosos.”

Art. 2º. Acrescentar ao Provimento Geral Consolidado o §6º ao art. 294, os artigos 315-A, 320-A, 359-A, 359-B, 359-C e parágrafo único, bem como a Seção I ao Capítulo III do Título XIII, com a seguinte redação:

“Art. 294. [...]

§ 6º Sempre que for designada perícia técnica, deverá ser consignado na ata de audiência os contatos das partes para comunicação e agendamento das diligências, bem como o local da realização da vistoria técnica, quando necessário”.

.....
“Art. 315-A. No ato da penhora, constatando o oficial de justiça que não reúne condições técnicas para avaliar o bem sobre o qual recairá a constrição, deverá ser descrita a circunstância que caracteriza a complexidade encontrada e submetido o caso ao juízo que expediu a ordem para que adote as providências cabíveis.”

.....
“Art. 320-A. A penhora de ações e quotas de sociedades simples e empresárias, prevista no art. 835, IX do CPC, poderá ser efetuada pela Secretária da Vara do Trabalho, mediante termo nos autos, expedindo-se ofício à Junta Comercial ou órgão competente para o seu registro.

§ 1º. A avaliação do bem será formalizada em laudo apartado e realizada pelo Oficial de Justiça, devendo ser anexado ao Termo de Penhora no prazo de até 05 (cinco) dias contados de sua notificação, salvo determinação em contrário expedida pelo juízo.

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

§ 2º. A notificação da lavratura do termo de penhora deverá ser feita após a anexação do laudo de avaliação.

§ 3º. Superada a fase dos embargos do devedor, a expropriação dos bens aqui descritos deverá observar o que dispõe o art. 861 do CPC ou, se houver, legislação superveniente aplicável”.

.....

“Seção I

IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 359-A. O incidente de impedimento e suspeição será autuado no processo principal, com o tipo de documento “exceção de impedimento” ou “exceção de suspeição”, cabendo à Secretaria da Vara a correção, quando necessário.

Art. 359-B. O Juiz que reconhecer o impedimento ou a suspeição alegada, encaminhará o processo ao outro magistrado que estiver lotado na Vara do Trabalho ou, no caso de atuação exclusiva na unidade, comunicará o fato à Corregedoria Regional para designação de um Juiz Substituto para atuar no feito.

Art. 359-C. Se o Juiz não reconhecer o impedimento ou a suspeição, apresentará, por meio de decisão, suas razões, acompanhadas de documentos e de rol de testemunhas, se houver, ordenando a remessa do incidente ao tribunal.

Parágrafo único: A remessa se dará mediante distribuição da exceção que poderá ser feita diretamente pelo excipiente no prazo de 05 dias, contados de sua intimação e, em caso de inércia, o juízo comunicará a Secretaria-Geral Judiciária para cumprimento do procedimento descrito na decisão.”

Art. 3º. Revogar o art. 91 do Provimento Geral Consolidado.

Art. 4º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em www.trt18.jus.br, mediante a indicação do código de autenticidade impresso em sua lateral

Goiânia, 29 de janeiro de 2019.
[assinado eletronicamente]

PAULO SÉRGIO PIMENTA
DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL